

## **PORTARIA DA DIREÇÃO GERAL N° 047, DE 18 DE JULHO 2025.**

Regulamenta a concessão de Gratificação de Incentivo Profissional do servidor técnico administrativo da FIMES, lotados na UNIFIMES e dá outras providências.

**A DIRETORA GERAL** em exercício da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior de Mineiros FIMES e Reitora do Centro Universitário de Mineiros, Prof. Me. Juliene Rezende Cunha, no uso de suas atribuições legais em vigor, e conforme disposição das Leis nº 1.360/2008 e 1.568/2008, e;

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 66 a 68 da Lei Municipal nº 1.360/2008, que estabelece o Estatuto do Servidor Público do Município de Mineiros, no que concerne à Gratificação de Incentivo Profissional do servidor público;

**CONSIDERANDO** que a profissionalização é fundamental para a melhoria da qualidade do atendimento no serviço público;

**CONSIDERANDO** que a valorização do servidor público é imperativa para a busca constante do seu aperfeiçoamento profissional;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer regras e parâmetros para a concessão desse benefício ao servidor, especialmente no que tange às diferentes modalidades de aperfeiçoamento profissional, e o atendimento ao preconizado nos arts. 66 a 68 da Lei Municipal nº 1.360/2008;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 7º da Lei nº 1.391/2008 e suas alterações, que trata da Progressão Vertical do servidor técnico administrativo, em razão da sua qualificação, e;

**CONSIDERANDO** a proposta de regulamentação da Gratificação de Incentivo Profissional aos Servidores Técnicos administrativos da FIMES, elaborada e discutida pela Comissão Regulamentadora de Incentivo Profissional, instituída pela Portaria/DG nº 011 de 14/03/2019;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Regulamentar a concessão da Gratificação de Incentivo Profissional do servidor técnico administrativo do quadro efetivo da FIMES, nos seguintes termos:

I - A Gratificação de Incentivo Profissional é concedida em razão do aprimoramento da qualificação do servidor técnico administrativo pertencente ao quadro efetivo da FIMES, entendida como a conclusão de atividades de treinamento e aperfeiçoamento relacionadas com a descrição do cargo ocupado pelo servidor, constante na Lei Municipal nº 1.391/2008 e suas alterações posteriores, ou com a área de atuação relacionada ao departamento de lotação.

II - Para a concessão do benefício de que trata o *caput* deste artigo, o servidor deve estar no efetivo exercício do cargo no qual tenha sido aprovado em concurso público, ou estar ocupando ou respondendo por cargo de provimento em comissão ou de função gratificada.

**Art. 2º** A gratificação de incentivo à profissionalização é calculada sobre o vencimento do cargo efetivo do servidor, nos seguintes percentuais:

- I.** 5% (cinco por cento), para um total igual ou superior a 180 (cento e oitenta) horas;
- II.** 10% (dez por cento), para um total igual ou superior a 360 (trezentas e sessenta) horas;
- III.** 15% (quinze por cento), para um total igual ou superior a 720 (setecentas e vinte) horas;

**§ 1º** O total de horas poderá ser alcançado em uma só atividade de treinamento ou desenvolvimento, ou pela soma de várias atividades, desde que estas não tenham duração inferior a 16 (dezesseis) horas.

**§ 2º** Os percentuais de gratificação não são cumulativos, sendo que o maior exclui o menor.

**§ 3º** A quantidade de horas de um certificado não poderá ser fracionada para a obtenção de vários benefícios.

**§ 4º** Não será concedida a Gratificação de Incentivo Profissional quando o curso for requisito exigido para o provimento do cargo e/ou utilizado para a progressão vertical, observado o disposto no § 5º do Art. 67 do Estatuto dos Servidores Públicos de Mineiros.

**§ 5º** Se constatado o descumprimento do disposto no parágrafo terceiro pelo servidor, o benefício poderá ser suspenso, com a respectiva restituição ao erário dos valores pagos indevidamente, mediante desconto em folha de pagamento.

**Art. 3º** Para a realização da carga horária dos cursos ou atividades de treinamento e/ou aperfeiçoamento em que se baseia a concessão da Gratificação de Incentivo Profissional, deverão ser observados os seguintes critérios temporais mínimos de efetivo exercício:

- I. 6 (seis) meses para carga horária igual ou superior a 180 horas;
- II. 12 (doze) meses para carga horária igual ou superior a 360 horas;
- III. 18 (dezoito) meses para carga horária igual ou superior a 720 horas.

**Art. 4º** Serão considerados, para fins de concessão da Gratificação de Incentivo Profissional, cursos ou atividades de aperfeiçoamento, treinamento ou desenvolvimento, os promovidos pela FIMES, por meio de suas mantidas, pelas instituições do Sistema S (SENAC, SENAI, SENAT, SENAR, SESCOOP), por instituições de ensino superior ou técnico-profissionalizante, devidamente credenciadas, nas modalidades presencial, semipresencial e à distância.

**§ 1º** Os certificados de conclusão ou participação nos eventos referidos no *caput* deste artigo, deverão conter o conteúdo programático/tema, carga horária e média de aproveitamento, cópia das avaliações ou trabalho de conclusão de curso, salvo os cursos ministrados pela FIMES, além de número de registro do documento em livro próprio, nos casos de cursos ofertados por instituições de ensino, se o registro for obrigatório.

**§ 2º** Para efeito de concessão da Gratificação de Incentivo Profissional, somente serão aceitos certificados de cursos concluídos após a admissão no serviço público.

**§ 3º** O servidor administrativo que concluir curso de formação de nível superior em área correlata ao do seu cargo, tem acrescido 10% (dez por cento) à sua porcentagem de Gratificação de Incentivo Profissional, desde que o curso não seja exigido como requisito para ocupação do cargo ou utilizado para progressão vertical, podendo essa gratificação alcançar até 25% (vinte e cinco por cento), calculado sobre o vencimento do cargo efetivo do servidor administrativo.

**§ 4º** A gratificação de incentivo profissional é cassada quando o servidor em razão de promoção na carreira ou concurso público, passar a ocupar classe ou cargo de que o curso que embasou a sua concessão seja requisito de provimento.

**Art. 5º** Para atender as necessidades de capacitação dos servidores, a FIMES poderá recorrer aos profissionais de seu quadro de pessoal ou contratar profissionais e/ou empresas especializados em capacitação, treinamento e desenvolvimento para ministrar cursos e treinamentos de curta duração, promover formação continuada, palestras, seminários, cuja carga horária atenda, especialmente, ao disposto no §1º do art. 2º.

**§ 1º** As atividades relacionadas com o aprimoramento profissional do servidor do quadro técnico administrativo, exceto quando promovidas pela FIMES ou participação em programas parceiros para oferta de pós-graduação, deverão ser realizadas em horário diferente daquele que o servidor cumpre na instituição.

**§ 2º** A instituição poderá, a qualquer tempo, requerer comprovação de compatibilidade quanto ao cumprimento das atividades realizadas fora do horário de expediente, bem como da compatibilidade entre a carga horária informada e o período efetivamente dedicado ao aprimoramento profissional.

**Art. 6º** A Gratificação de Incentivo Profissional será concedida através de ato administrativo, no qual determinará a data de início do acréscimo à remuneração do servidor, sem aplicação de efeitos retroativos.

**§ 1º** A concessão da Gratificação de que trata esta portaria fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira da instituição, bem como a inexistência de dispositivo legal que indiquem a sua suspensão, ainda que temporária.

**§ 2º** Havendo limitação orçamentária e/ou financeira, de ordem legal, que impeça a concessão de solicitações realizadas no período, a prioridade obedecerá a ordem cronológica de protocolo do requerimento;

**§ 3º** Superada a limitação financeira e orçamentária, o acréscimo será feito para os demais, sem efeitos retroativos.

**Art. 7º** Esta Portaria substitui e revoga em seu inteiro teor a Portaria da Direção Geral nº 23 de junho de 2024, entrando em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Diretora Geral da FIMES e Reitora da UNIFIMES, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco. (18/07/2025)

***JULIENE REZENDE CUNHA***

Diretora Geral da FIMES

Reitora da UNIFIMES